

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000025/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023067/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000026/2009-50
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.018902/2007-32
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM
AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a)
por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

E
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º
de novembro de 2007 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 11 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Arroio do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) mensais, ou R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) por hora, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

O salário normativo só se tornará real após o decurso de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Fica estabelecido que o salário normativo não será nem poderá ser considerado como salário profissional

ou substitutivo do salário mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7235-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7235-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira) (CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), fica assegurado um salário profissional de R\$ 657,80 (seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, ou R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados admitidos até 01 de novembro de 2007, uma variação salarial para efeito de antecipação salarial para alteração de data base da revisão de convenção coletiva de 7,50% (sete virgula cinquenta) por cento, a incidir os salários vigentes no mês de novembro de 2007, a título de antecipação para alteração de data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos entre 01 de novembro de 2007 e 31 de outubro de 2008 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão, percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Novembro/07	7,50%	Mai/08	3,68%
Dezembro/07	6,85%	Junho/08	3,06%
Janeiro/08	6,21%	Julho/08	2,44%
Fevereiro/08	5,57%	Agosto/08	1,82%
Marco/08	4,94%	Setembro/08	1,21%
Abril/08	4,31%	Outubro/08	0,60%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA VARIAÇÃO SALARIAL

As diferenças eventualmente existentes em decorrência das variações acima previstas serão satisfeitas juntamente

com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2008, ficando o salário dos empregados, com a presente transação, considerados atualizados e compostos até 01 de novembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (01 e 02) formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta convenção (cláusulas 01 e 02), praticadas a partir de 1º de novembro de 2008 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizadas como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feição revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de Março de 2008, uma ordem de compra nas livrarias locais ao empregado e filhos estudantes ou autorização ao sindicato Profissional para efetuar a compra mediante prestação de contas as empresas, no valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais e quarenta centavos), para o empregado e filhos estudantes que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou frequência de no mínimo 75%, em escola de primeiro grau.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de frequência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental ou primeiro ano primário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 8.944,00 (oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão do salário base mensal dos empregados atingidos ou não pela presente revisão a quantia correspondente 2,00% (dois por cento) ao mês.

O recolhimento deverá ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias após o desconto, remetendo-se à respectiva entidade sindical uma relação de empregados, discriminando o salário e o desconto efetuado.

Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, procederão as empresas o desconto e recolhimento nas mesmas condições pactuadas, a partir da admissão.

O empregado poderá opor-se ao desconto mensal, desde que, nos dez dias anteriores aos respectivos descontos mensais, compareça no sindicato profissional para manifestar sua oposição e seus fundamentos ou apresente a empresa a sua inconformidade com o desconto mensal, devendo esta, neste caso, encaminhar a respectiva documentação ao sindicato profissional, em até 10 dias após a manifestação do empregado.

O recolhimento fora do prazo estabelecido na cláusula anterior sujeitar-se-a, além da atualização pela UPF, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades convenentes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas que não possuem empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 60,00 (sessenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.03.09,
- 2ª Parcela: R\$ 60,00 (sessenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.06.09,
- 3ª Parcela: R\$ 60,00 (sessenta reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.09.

As empresas que possuem de 01 até 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.03.09,
- 2ª Parcela: R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.06.09,
- 3ª Parcela: R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por empresa, com recolhimento até o dia 20.09.09.

As empresas que possuem mais de 05 empregados contribuirão com 03 (três) parcelas de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado da seguinte forma:

- 1ª Parcela: R\$ 11,00 (onze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2009, com recolhimento até o dia 20.03.09,
- 2ª Parcela: R\$ 11,00 (onze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de maio de 2009, com recolhimento até o dia 20.06.09,
- 3ª Parcela: R\$ 11,00 (onze reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de

agosto de 2009, com recolhimento até o dia 20.09.09.

O não recolhimento das parcelas previstas acima acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento), além dos juros legais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NO PRESENTE ADITAMENTO

Fica convencionado que as cláusulas constantes do presente aditamento à convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas no presente aditamento deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

EDEMIR GIACOMO ZATTI

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP
LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS**

JANDIR DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

